

A SRA. PREGOEIRA FERNANDA TEODORO DA SILVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

**REF. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.18.00000823-0**

**PEDREIRA HVB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.642.280/0001-06, com matriz na GO-020, KM18, Zona Rural Bela Vista de Goiás, CEP 75240.000, telefone/whatsapp 62.34161600 e e-mail [juridico@grupobritec.com.br](mailto:juridico@grupobritec.com.br) por seu procurador, Sra. Bruna da Silva Moises inscrito no CPF sob o nº 047.111.261-55, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do edital do *pregão eletrônico nº 024/2023*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I - DA IMPUGNAÇÃO**

O pregão eletrônico destina-se para a escolha da proposta de menor preço por item, para o Registro de Preços para fornecimento de material betuminoso, tipo CBUQ, para conservação da malha viária do município, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Termo de Referência.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no item "**8 DA HABILITAÇÃO**" não exige do proponente a respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**.

Ocorre que cumpre à Administração aferir a habilitação do licitante e a idoneidade da proposta, **devendo exigir na qualificação técnico-operacional elementos suficientes para que comprove a capacidade de produção, local de produção além de licença ambiental para produção o que não foi exigido pela municipalidade.**



Cumpra esclarecer que o próprio edital exige que na execução do contrato deverá ser observada a cautela de documentos dentre eles a qualificação técnica necessário para fornecimento por pessoa jurídica.

Desta forma, deveria o edital exigir na qualificação técnica além do documento acima elencado, **A LICENÇA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE**. Por legislação específica, existe a necessidade de toda Usina de Asfalto tenha a Licença Ambiental, nos termos da Lei 8.938/1981 e resolução Conama 237/97, sendo, portanto, requisito mínimo necessário para comprovação de habilitação das participantes.

O artigo 37 da CF/88 pauta a atuação da Administração Pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

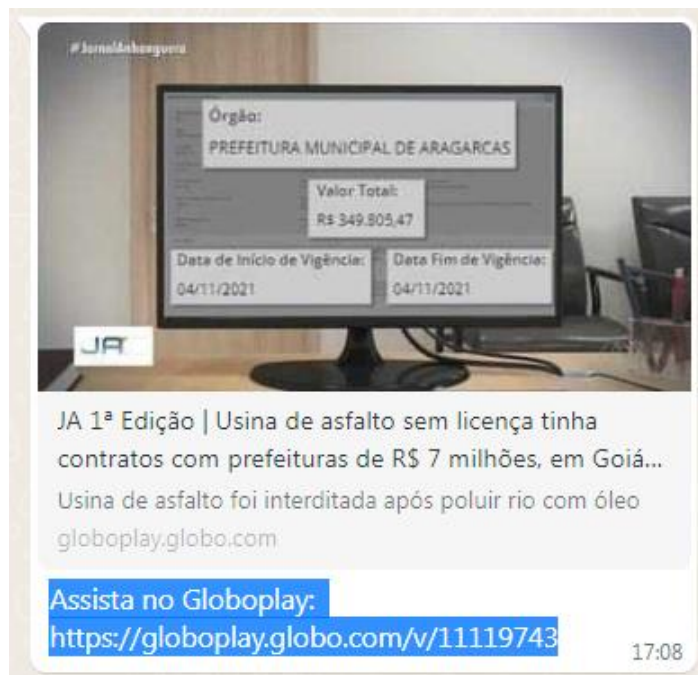
Nesse tocante, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A existência das exigências acima mencionadas não demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, respeitando às normas legais, já que a municipalidade deve atentar ao preenchimento de determinados requisitos, que implicam diretamente na execução do contrato.

A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência

- Anexo I, deste Edital devem ser pautadas pela **EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO.**

Importante esclarecer que em recente acontecimento no estado várias prefeituras estão correndo o risco de serem investigadas e/ou processadas por improbidade administrativa em razão da não exigência da licença ambiental. Vejamos: <https://globoplay.globo.com/v/11119743>.



E ainda pelo link:

[https://drive.google.com/file/d/1BoctAwxmQVtavSKzT6XG37b8DiMTyJfw/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1BoctAwxmQVtavSKzT6XG37b8DiMTyJfw/view?usp=share_link)

Desta forma, a municipalidade tem o dever de cercar-se de boas empresas, comprometidas com a legalidade do negócio, bem como com a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para existência do negócio, sob pena de serem punidas.

## II - DO ESCLARECIMENTO

1 – Com relação as declarações e proposta a serem assinadas, podem ser assinadas por certificado digital da empresa?

## III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de incluir exigências mínimas no Edital para habilitação do licitante a necessidade de **Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

**PEDREIRA HVB LTDA**  
**BRUNA DA SILVA MOISES**